



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 128219/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Paulista

DATA DE ENTRADA: 21/11/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021) - Adesão a ata de registro de preços para aquisição de selante para pneus, ecologicamente correto com aplicação na sede da orc, conforme termo de referência e solicitação do departamento de transportes do município de Paulista-PB

INTERESSADOS: Dellanny Lucena da Silva Santos
Valmar Arruda De Oliveira

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços para aquisição de selante para pneus, ecologicamente correto com aplicação na sede da orc, conforme termo de referência e solicitação do departamento de transportes do município de Paulista-PB.

PROPONENTE: **MEIRELLY COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ nº 28.795.834/0001-50
R JARINO TINOCO, 347
PAZ E AMOR - FLORANIA - RN - 59335-000
(84) 9962-2197
adjamds24@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Selante para pneus ecologicamente correto. preto, gelatinoso com ph 7,0 (puro), não inflamável, densidade de 0,922016g/cm³ a 20°C, produzido sem substância tóxica, que promove o uso do pneu mesmo que furado com segurança, mantém a calibragem do pneu, sem variações por furos indesejáveis, reduz o consumo de combustível em até 3% (três por cento), promove a proteção formada na banda de rodagem, ajuda a reduzir o aquecimento do pneu pelo atrito com o solo, aumentando de 15% a 20% a sua vida útil. o pneu fica protegido contra furos na banda de rodagem de até 3mm para pneus de moto, de até 6mm para pneus de carros e de 8mm para pneus de caminhões, ônibus e veículos pesados; quando o objeto perfurante é removido do pneu, o selante preenche automaticamente a perfuração, de dentro para fora, impedindo que o ar escape, mantém a pressão, alinhamento e balanceamento dos pneus. Composição química: Polibutadieno e látex natural: borracha sintética e borracha natural, número CAS: 9003-17-2 e 9003-31-0. Fórmula química: buta1,3,dieno e cis poliisopreno. propilenoglicol usp: 1,2mdihidróxipropano; metileno glicol; 1,2 propanodiol. número cas: 57 - 55-6. fórmula química: propano-1,2-diol. monoetilenoglicol: 1,2 dihidroxietano. 1,2-etanodiol; etileno dihidratado. número cas: 107 - 21 - 1 fórmula química: etano1,2-diol. produto classificado como não perigoso de acordo com a ABNT nbr 4725-2. unidade de fornecimento: galão 20 litros	BALDE	50	2.150,00	107.500,00
				Total:	107.500,00

Paulista - PB, 22 de Outubro de 2024.

MEIRELLY COMERCIO E SERVICOS LTDA
28.795.834/0001-50



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2024 às 18:06:17 foi protocolizado o documento sob o N° 128219/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dellanny Lucena da Silva Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Número da Licitação: 00003/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/10/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Paulista

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 107.500,00

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540).

Objeto: Adesão a ata de registro de preços para aquisição de selante para pneus, ecologicamente correto com aplicação na sede da orc, conforme termo de referência e solicitação do departamento de transportes do município de Paulista-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 10

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 107.500,00

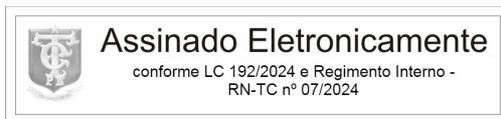
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Adja Meirelly Damasceno Souza Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.795.834/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Ata de Registro de Preços	Não	
Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços	Não	
Edital que deu origem à ARP	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa da contratação	Não	
Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Não	
Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Adja Meirelly Damasceno Souza Ltda	Sim	2c00c644f05a6503b76e57f087890ff5
Publicações	Não	
Ratificação	Não	
Resposta da empresa fornecedora	Não	
Resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão	Não	
Solicitação formal do órgão aderente ao órgão gerenciador	Não	

João Pessoa, 21 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241017AD00003

CONTRATO N°: 00208/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E MEIRELLY COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ n° 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Valmar Arruda de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Carcara, SN - Zona Rural - Paulista - PB, CPF n° 884.399.414-04, Carteira de Identidade n° 1585647 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEIRELLY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R JARINO TINOCO, 347 - PAZ E AMOR - FLORANIA - RN, CNPJ n° 28.795.834/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00003/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 0549, de 11 de Abril de 2023; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Adesão a ata de registro de preços para aquisição de selante para pneus, ecologicamente correto com aplicação na sede da orc, conforme termo de referência e solicitação do departamento de transportes do município de Paulista-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 107.500,00 (CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Selante para pneus ecologicamente correto. preto, gelatinoso com ph 7,0 (puro), não inflamável, densidade de 0,922016g/cm³ a 20°C, produzido sem substância tóxica, que promove o uso do pneu mesmo que furado com segurança, mantém a calibragem do pneu, sem variações por furos indesejáveis, reduz o consumo de combustível em até 3% (três por cento), promove a proteção formadana banda de rodagem, ajuda a reduzir o aquecimento do pneu pelo atrito com o solo, aumentando de 15% a 20% a sua vida útil. o pneu ficaprottegido contra furos na banda de rodagem de até 3mm para pneus de moto, de até6mm para pneus de carros e de 8mm para pneus de caminhões, ônibus e veículos pesados; quando o objeto perfurante é removido dopneu, o selante preenche automaticamente aperfuração, de dentro para fora, impedindo que o ar escape, mantém a pressão, alinhamento e balanceamento dos pneus. Composição química: Polibutadieno e látex natural: borracha sintéticae borracha natural, número CAS: 9003-17-2 e 9003-31-0. Fórmula química: butal,3,dieno e cis poli-isopreno. propilenoglicol usp: 1,2mdihidróxipropano; metiletileno glicol; 1,2 propanodiol. número cas: 57 - 55-6. fórmula química: propano-1,2-diol. monoetilenoglicol: 1,2 dihidroxietano. 1,2-etanodiol; etileno	ZERO FURO	BALDE	50	2.150,00	107.500,00

dihidratado. número cas: 107 - 21 - 1 fórmula química: etanol,2-diol. produto classificado como não perigoso de acordo com a ABNT nbr 4725-2. unidade de fornecimento:galão 20 litros								
							Total:	107.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 2060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 - Educação Infantil

Programa de Governo: 9 - MANUTENÇÃO E REV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação de Governo: 2024 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB/

Fonte de Recurso: 15431030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Sub-Elemento da STN: 99 - SEM APLICAÇÃO

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, 22 de Outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
 Prefeito
 884.399.414-04

PELO CONTRATADO

MEIRELLY COMERCIO E SERVICOS LTDA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2024 às 18:07:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 128220/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dellanny Lucena da Silva Santos.

Número do Contrato: 000002082024

Data da Publicação: 22/10/2024

Data da Assinatura: 22/10/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 107.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Adesão a ata de registro de preços para aquisição de selante para pneus, ecologicamente correto com aplicação na sede da orc, conforme termo de referência e solicitação do departamento de transportes do município de Paulista-PB

Contratado (Nome): Adja Meirelly Damasceno Souza Ltda

Contratado (CNPJ): 28.795.834/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f92e7076e0cef4fb013ece40194d1f77
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 128219/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

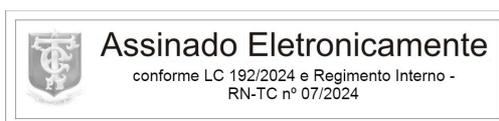
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/11/2024 às 18:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 128220/24 ao Documento 128219/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 128219/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	5 - 8	f92e7076e0cef4fb013ece40194d1f77
RECIBO PROTOCOLO	9	dfd321377f6ea6fe517fa437d7bc695d

João Pessoa, 21 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB